



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



PROJETO DE LEI N. 145 DE 2024

Altera a Lei Ordinária nº 61, de 13 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 61, de 13 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** A concessão de Títulos Honoríficos de Cidadania Roraimense é limitada a 24 (vinte e quatro) por Sessão Legislativa, sendo 1 (um) para cada membro do Poder Legislativo.

§1º Poderão ser concedidos mais de 24 (vinte e quatro) Títulos Honoríficos por Sessão Legislativa, mediante a iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo.

§2º Caso o parlamentar já tenha proposto o limite estabelecido no *caput* desse artigo, o excedente fica condicionado ao apoio de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo.

Art. 5º O Título Honorífico de Cidadania Roraimense será concedido mediante deliberação e aprovação de maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei Ordinária nº 61, de 13 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende alterar o limite de concessão de Títulos Honoríficos e cidadania Roraimense. Nesse sentido, a presente Lei Ordinária nº 61, de 13 de janeiro de 1994 impõe o limite de dois por ano, sendo os demais condicionado a iniciativa de 2/3 dos deputados.

Em primeiro lugar, vale registrar que a redação dada é do ano de 2001, ou seja, há mais de 21 anos. Desde então, o estado cresceu, o que levou a mais pessoas contribuírem para o desenvolvimento do nosso estado, estabelecendo mais ações sociais e de relevância. Dessa forma, limitar a dois títulos por ano de iniciativa singular não é mais fidedigno a nossa realidade.

Outrossim, o projeto de lei pretende conceder o direito de iniciativa de, ao menos, um título por Deputado Estadual, sendo os demais condicionados ao apoio de 1/3 dos deputados - mesmo quórum para iniciativa de uma Proposta de Emenda à Constituição, visto que não guarda proporcionalidade o condicionamento de 2/3 dos membros.

Além disso, também trata da alteração do quórum para aprovação, que deixa de ser 2/3, quórum exigido para Proposta de Emenda à Constituição, para a maioria absoluta, por consideramos mais proporcional a matéria. Igualmente a revogação do art. 6º da mencionada lei, pois o dispositivo da ingressa em assunto *interna corporis* desta Casa Legislativa, não sendo, portanto, adequado normatizá-lo por Lei.

Diante do exposto, conclamo a todos os nossos ilustres pares para que juntos, possamos aprovar a presente proposta legislativa, na certeza de que assim fazendo, reconheceremos mais pessoas que contribuíram em prol de nossa sociedade.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual